

Resolução CN-SESI nº 0107/2025

Autoriza o destacamento e incorporação de bens imóveis entre o Departamento Nacional do SESI e o Conselho Nacional do SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218^a Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 174/2025 – DIDEN e a Proposição 74/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando que é atribuição do CN-SESI resolver os casos omissos, conforme prevê o art. 24, alínea “u” do Regulamento do SESI;

Considerando a necessidade de ajustar e otimizar a composição patrimonial dos órgãos nacionais, visando à melhoria da gestão e à adequação do uso dos imóveis às finalidades institucionais de cada Departamento;

Considerando que se encontram sob titularidade do Departamento Nacional do SESI o Bloco J (prédio) e o Lote III-B (estacionamento), localizados no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Brasília/DF e matriculados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal respectivamente sob os nºs 163.270 e 81.544, todos de propriedade do SESI;

Considerando o interesse do órgão Conselho Nacional do SESI para que lhe sejam incorporados o Bloco J (prédio) e o Lote III-B (estacionamento), localizados no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Brasília/DF, matriculados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal respectivamente sob os 163.270 e 81.544;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0164/2025, de 17/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0423/2025, que atesta a viabilidade e legalidade da transferência de domínio dos bens imóveis, tratada em ajuste administrativo e consequente registro imobiliário.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar, por termo de Ajuste Administrativo ou outro instrumento juridicamente apropriado, o destacamento e incorporação de bens imóveis entre o Departamento Nacional do SESI (DN-SESI) e o Conselho Nacional do SESI (CN-SESI), com os devidos efeitos em seus centros de responsabilidade respectivos de cada órgão, de forma recíproca.

Art. 2º A autorização determinada recairá sobre o Bloco J (prédio) e o Lote III-B (estacionamento), localizados no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Brasília/DF, matriculados no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob os nºs 163.270 e 81.544.

Art. 3º Determinar as devidas baixas e inclusões nos respectivos controles contábeis e patrimoniais, bem como os devidos registros de transferência no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e demais repartições competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do SESI



61 3217 - 0700



www.conselhonacionaldosesi.com.br



SBN, Qd 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto 6º, 7º e 8º andares. Asa Norte, Brasília - DF / CEP 70.040-913

